

122

Lei municipal n.º 347, de 26 de setembro de 1991.

Concessões de Gratificação aos Funcionários da Saúde municipalizados a Prefeitura Municipal de Jacupiranga. -

Osngino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de gratificação a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência 12 da Tabela de vencimentos dos servidores municipais aos Funcionários da Saúde municipalizados junto a Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Artigo 2.º - A presente gratificação cessará imediatamente após a desmunicipalização da Saúde, não gerando direito adquirido.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de setembro  
de 1.991. -

*Longino da Cunha*  
LONGINO DA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo  
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos  
26 de setembro de 1.991.

*Laura de Souza Lara*  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração